



KEF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2015

Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Évora

A **propriedade intelectual** protege os direitos inerentes às criações do conhecimento humano e engloba dois institutos jurídicos distintos: **a propriedade industrial e o direito de autor**.

A **propriedade industrial** protege as criações do domínio da indústria, comércio e serviços, nomeadamente: as invenções, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, topografias dos produtos semicondutores, os sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logotipos), as denominações de origem e indicações geográficas, as recompensas.

O **direito de autor** protege as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o seu género ou forma de expressão, nomeadamente: obras literárias; obras audiovisuais; obras de multimédia; obras de programas de computador (software); obras de arte aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de *design* que constituam criação artística; ilustrações e cartas geográficas; projetos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitetura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências.

Os direitos de propriedade intelectual têm um duplo conteúdo:

Um **conteúdo moral**, que pelos **direitos morais** reconhecem o autor intelectual da criação, conferindo-lhe o direito de reivindicar a respetiva paternidade e integridade; e

Um **conteúdo patrimonial**, que pelos **direitos patrimoniais** reconhecem o titular patrimonial da criação, conferindo-lhe o direito exclusivo de dispor da criação, nomeadamente o direito exclusivo de exploração económica num determinado território e durante um determinado período de tempo, atribuindo-lhe força jurídica para impedir a cópia, a imitação ou a utilização não autorizada.

Independentemente dos direitos patrimoniais e mesmo depois da transmissão ou extinção destes, o autor goza de direitos morais sobre a sua criação.

A Universidade de Évora reconhece a importância que o conhecimento criado pelas atividades de investigação, bem como as criações intelectuais, têm para o desenvolvimento e benefício da sociedade e da economia. Reconhece também a necessidade de proteção dos resultados da atividade intelectual efetuada pelos seus membros.

A proteção dos referidos resultados deverá ser feita através da adequada utilização dos direitos da propriedade intelectual assentes em princípios de transparência e cooperação efetiva entre a Universidade e os seus colaboradores. Esta cooperação deverá abranger, não apenas a proteção dos direitos relativos à invenção ou outra criação, mas também a intervenção dos criadores no processo

de valorização dos resultados da investigação e na partilha de eventuais proveitos.

A Universidade de Évora quer promover um ambiente que fomente a inovação e que promova formas sustentadas de transferência de conhecimento e de tecnologia dos resultados da atividade de investigação e desenvolvimento efetuada pelos seus membros e assumir o seu papel de parceiro dos investigadores e criadores, através do acompanhamento dos processos de proteção e valorização dos resultados da investigação.

O projeto deste regulamento foi sujeito a apreciação pública.

Tendo em conta o que antecede, é deliberado aprovar o seguinte Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Évora:

REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

SECÇÃO I – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Objetivos do Regulamento

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Enquadrar, no contexto da Universidade de Évora, a realidade complexa da propriedade intelectual, nomeadamente os direitos de propriedade industrial, direito de autor e direitos conexos, os programas de computador e a informação técnica não patenteada;
- b) Definir as competências e a titularidade dos direitos da Universidade de Évora;
- c) Regular os direitos que assistem aos trabalhadores em funções públicas e discentes da Universidade de Évora, nomeadamente docentes, investigadores, discentes, bolseiros e trabalhadores não docentes;
- d) Estabelecer os procedimentos necessários à efetiva regulação da matéria em causa;
- e) Vincular todos os agentes ligados à Universidade de Évora à obrigatoriedade de previsão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual envolvidos, aquando da celebração de acordos, contratos de investigação, desenvolvimento ou criação;
- f) Nos casos em que a Universidade de Évora seja parte em contratos de Investigação e Desenvolvimento, articular, no particular dos direitos de propriedade intelectual, as suas relações com as demais entidades do sistema científico, tecnológico e cultural.

Artigo 2º - Princípios Gerais

Os princípios gerais do presente Regulamento são os seguintes:

- a) **Cooperação:** A gestão adequada da inovação promovida pela Universidade de Évora só será alcançada mediante um elevado espírito de cooperação e consenso entre todos os agentes envolvidos.
- b) **Titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial por parte da Universidade de**

- Évora:** De acordo com a tendência verificada em Universidades Europeias e Nacionais, tendo em conta os recursos afetados pela Universidade de Évora ao processo de inovação em geral.
- c) **Titularidade dos Direitos de Autor por parte do criador:** De acordo com a natureza específica e as particularidades do regime do Direito de Autor e Direitos Conexos.
 - d) **Previsão do software:** A sua importância estratégica crescente impõe uma previsão especial no âmbito do presente Regulamento.
 - e) **Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor:** A dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto.
 - f) **Privilégio do papel do investigador:** Na partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, é expresso o reconhecimento do esforço intelectual como fator essencial ao processo criativo.
 - g) **Centralização dos procedimentos – bilateralidade:** A complexidade inerente às matérias reguladas torna indispensável um acompanhamento permanente, funcional e profissional, onde a Universidade de Évora surja em cooperação direta com os inventores ou criadores, em cada caso concreto.
 - h) **Unidade de decisão:** O relacionamento da Universidade de Évora com outras entidades e a negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzido de forma centralizada para garantir a máxima efetividade e o sucesso e transparência dos esforços desenvolvidos.
 - i) **Transparência das decisões da Universidade de Évora:** Tendo em conta o espírito de cooperação que preside à relação entre a Universidade de Évora e todos os que nela trabalham em investigação, as suas decisões no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser necessariamente fundamentadas e tempestivamente comunicadas ao investigador ou criador.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Competências genéricas da Universidade de Évora

Sem prejuízo de outras competências legais ou regulamentares, compete à Universidade de Évora:

- a) Dar a devida concretização aos princípios consagrados no presente Regulamento, definindo as normas, regras de conduta e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
- b) Receber toda a informação sobre resultados de investigações, finais ou intercalares, suscetíveis de tutela jurídica e decidir sobre o pedido para a obtenção dessa tutela;
- c) Administrar os direitos de propriedade intelectual cuja titularidade lhe caiba, determinando, nomeadamente, a forma de exploração desses direitos, que pode passar pela celebração de contratos com terceiros;
- d) Definir os princípios de relacionamento da Universidade com o meio empresarial ou

JCF

- industrial, no âmbito da investigação e desenvolvimento e da transferência de tecnologia;
- e) Celebrar contratos relativos à exploração dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à Universidade;
 - f) Definir os princípios de relacionamento da Universidade com a Sociedade, no âmbito das atividades de criação.

Artigo 4º - Competências delegáveis

1. Para dar execução às disposições do presente Regulamento, a Universidade de Évora poderá mandar uma ou mais entidades para preparar e executar vários atos, nomeadamente os necessários à identificação, proteção, administração e exploração dos direitos de propriedade intelectual.
2. No âmbito deste Regulamento, a referência à Universidade de Évora equivale a referência à entidade a quem esta delegar competências, nos termos do número anterior.

SECÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SUB-SECÇÃO I - REGRAS GERAIS

Artigo 5º - Objeto

1. Consideram-se abrangidas pela presente Secção todas as invenções e criações suscetíveis de proteção pelo direito de propriedade industrial, como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, obtenções vegetais ou topografias de módulos semicondutores, sendo os seus princípios igualmente aplicáveis aos programas de computadores.
2. O disposto nesta Secção aplica-se igualmente à informação técnica não patenteada e aos sinais distintivos suscetíveis de registo, como marcas, recompensas, nomes e insígnias de estabelecimentos, logótipos, denominações de origem ou indicações geográficas.
3. O disposto nesta Secção será igualmente aplicável a novos objetos de direitos de propriedade industrial que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

Artigo 6º - Titularidade dos direitos – princípio geral

1. A Universidade de Évora consagra, como princípio geral, a sua própria titularidade sobre os direitos de propriedade industrial referidos no artigo anterior e gerados no âmbito de qualquer atividade de investigação, docência e/ou discência dos docentes, investigadores e demais trabalhadores, realizada na Universidade de Évora ou com a utilização de recursos desta.
2. No caso das atividades referidas no n.º 1 decorrerem no âmbito de um contrato celebrado entre a Universidade e uma terceira entidade, serão aplicáveis os princípios previstos na Secção V.
3. A participação de pessoal não vinculado à Universidade, nomeadamente alunos, bolseiros,

RF

mestrandos e doutorandos, em atividades de investigação que impliquem a utilização de meios da Universidade, estará sujeita à prévia subscrição de uma declaração, na qual esteja definida a titularidade dos direitos sobre os respetivos resultados, bem como o reconhecimento da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 7º - Direito moral do inventor ou do criador

Os direitos a que a Universidade de Évora se arroga não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

SUB-SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS

Artigo 8º - Obrigação de informação

1. O inventor ou criador tem a obrigação de informar a Universidade de Évora da realização da invenção ou criação industrial no prazo máximo de dois meses a partir da data em que esta se considera concluída.
2. Para os efeitos do n.º 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, no decurso da atividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a Universidade de Évora dos potenciais resultados de investigação suscetíveis de proteção, por forma a permitir a esta uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.
4. O coordenador das atividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos n.ºs 1 e 3.

Artigo 9º - Formalidades e conteúdo da informação

1. O inventor ou criador deve abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados e informações sobre a invenção ou criação antes do cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior ou que prejudiquem os eventuais pedidos de proteção.
2. As informações serão remetidas, por escrito, ao Reitor da Universidade ou a quem este delegar.
3. As informações deverão conter a menção “Confidencial” e serão tratadas no decorrer de todo o processo de forma confidencial, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção jurídica da invenção, obrigando assim todos os intervenientes do processo, nomeadamente a Universidade e o inventor.
4. O inventor deverá disponibilizar as informações relativas à invenção realizada consideradas necessárias aos processos de proteção jurídica e exploração económica da mesma.

ref

Artigo 10º - Processo de decisão da Universidade de Évora

1. Após o cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a Universidade de Évora deverá, no prazo de três meses, proferir decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador. Excepcionalmente poder-se-á prolongar o período de decisão sobre a mesma titularidade, até um máximo de seis meses, nos casos em que seja indispensável a recolha de elementos adicionais para a tomada de decisão.
2. A decisão será tomada pelo Reitor, ouvidas as entidades pertinentes, e imediatamente comunicada ao inventor ou criador.
3. Caso a Universidade de Évora decida pela cedência dos direitos ao inventor ou criador, ou na falta de resposta tempestiva por parte da Universidade de Évora, de acordo com os prazos estipulados no n.º 1, o inventor ou criador adquirirá a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas exclusivamente suas a respetiva proteção.
4. Neste último caso, o inventor ou criador obriga-se a conceder à Universidade de Évora, a pedido desta, uma licença não exclusiva, intransferível e gratuita que abrangerá todos os direitos que aquela lhe cedeu.
5. No caso referido no número anterior, a atividade de investigação ou de desenvolvimento no domínio técnico da invenção poderá ser realizada na Universidade mediante prévia autorização dada por esta.
6. A autorização referida no número anterior deverá fazer uma regulamentação prévia dos direitos de propriedade industrial que a Universidade deterá relativamente aos desenvolvimentos futuros a efetuar na invenção.

SUB-SECÇÃO III - REGIME DE PROTECÇÃO

Artigo 11º - Âmbito de proteção

1. Compete à Universidade de Évora determinar o âmbito de proteção jurídica de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.
2. O inventor não poderá obstar à solicitação e manutenção da proteção jurídica pretendida pela Universidade de Évora.

Artigo 12º - Encargos com a proteção

A Universidade de Évora suportará os encargos inerentes aos processos de proteção jurídica, bem como da manutenção dos direitos de que for titular.

SUB-SECÇÃO IV - EXPLORAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS

RF

Artigo 13º - Forma de exploração

1. A Universidade de Évora decidirá sobre o modo da exploração económica da invenção ou criação de que for titular.
2. De acordo com o melhor espírito de cooperação, o inventor ou criador deverá colaborar com a Universidade de Évora, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.
3. O inventor ou criador tem o direito de ser informado pela Universidade de todas as diligências referentes ao processo de exploração, nomeadamente dos termos precisos de propostas contratuais.

SUB-SECÇÃO V - REPARTIÇÃO DOS PROVEITOS

Artigo 14º - Proveitos líquidos

Os proveitos a repartir reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidas as taxas ou impostos devidos às formalidades do pedido e demais consultoria ou outros custos, bem como à comercialização e exploração dos resultados.

Artigo 15º - Modelo de repartição

1. Os proveitos líquidos apurados serão repartidos segundo acordo escrito entre a Universidade e o inventor ou criador, presumindo-se na falta de documento escrito uma repartição paritária
2. Por despacho do Reitor será determinada a afetação interna dos proveitos da Universidade.

Artigo 16º - Regime especial

O estabelecido nos artigos 14º e 15º pode ser alterado a todo o tempo por acordo entre o inventor ou criador e a Universidade quando as condições específicas de exploração comercial do invento ou criação o recomendem.

Artigo 17º - Pluralidade de beneficiários

Caso existam vários inventores ou criadores, os benefícios que lhes cabem serão objeto de repartição igualitária, segundo a fórmula prevista no artigo 15º, salvo acordo entre eles que estipule diversamente.

SECÇÃO IV – DO DIREITO DE AUTOR

Artigo 18º - Objeto de aplicação

1. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se como criações suscetíveis de proteção pelo direito de autor ou direitos conexos as criações intelectuais do domínio literário,

EF

científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras de multimédia ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra, incluindo, nos termos da legislação atual, os programas de computador, vulgo *software*.

2. O disposto no presente Regulamento será igualmente aplicável a novos objetos de direito de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

Artigo 19º - Titularidade dos direitos

1. A Universidade de Évora reconhece como princípio geral que pertence ao respetivo criador ou autor a titularidade dos direitos morais relativos às obras concebidas ou realizadas no âmbito de qualquer atividade de investigação, docência e/ou discência dos docentes, investigadores e demais trabalhadores, bolseiros e alunos, realizada na Universidade de Évora.
2. Os direitos patrimoniais das obras ou criações são atribuídos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20º - Titularidade dos direitos patrimoniais

1. A titularidade dos direitos patrimoniais de obras ou criações previstas no artigo anterior é regulada nos seguintes termos:
 - a) Pertence à Universidade a titularidade dos direitos patrimoniais de obra ou criação que decorra da execução de um contrato celebrado com a Universidade, incluindo contrato de trabalho em funções públicas;
 - b) A realização ou conclusão da obra implique uma utilização de meios ou de dotações da Universidade.
2. A realização de obra que implique a utilização ou disponibilização de meios ou dotações da Universidade requer a sua prévia autorização após solicitação do interessado.
3. A autorização referida poderá contemplar a regulamentação da titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor, quando se adequar uma titularidade diferente da prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 21º - Contratos

1. Os contratos celebrados entre a Universidade e outras entidades, cujo objeto principal ou acessório implique a criação de obras, deverão contemplar obrigatoriamente a regulamentação da titularidade e da exploração dos respetivos direitos.
2. A regulamentação referida no número anterior poderá estipular que a Universidade não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respetiva decisão.
3. Os contratos referidos no n.º 1 incluem nomeadamente os que visam o financiamento do trabalho a ser realizado pela Universidade.
4. A participação de qualquer elemento, nomeadamente docente, trabalhador não docente ou aluno, na execução dos contratos deverá ser precedida pela celebração de um acordo com a

ref

Universidade, no qual se declare reconhecer que os direitos sobre os respetivos resultados pertencerão à Universidade ou à entidade designada no respetivo contrato.

5. O relacionamento entre a Universidade de Évora e instituições associadas, no âmbito de atividades de criação de obras, deverá ser precedido de uma regulamentação relativa aos direitos de autor.

Artigo 22° - Caso especial dos programas de computador

1. A Universidade de Évora considera como princípio geral que os programas de computador se incluem sempre no n.º 1, alínea b) do artigo 20º.
2. A decisão sobre a eventual titularidade será tomada pela Universidade de Évora no prazo de três meses.

SECÇÃO V – CONTRATOS DE I&D

Artigo 23° - Previsões obrigatórias

1. Todos os contratos ou acordos, celebrados entre a Universidade de Évora e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório implique atividade de investigação e desenvolvimento, e independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente regulamentação relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e à exploração dos resultados obtidos.
2. A participação de qualquer docente, investigador, aluno, bolsheiro, trabalhador não docente ou outro elemento ligado à Universidade de Évora na execução destes contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo com esta, no qual aqueles declarem reconhecer que os direitos de propriedade intelectual pertencerão à Universidade de Évora ou à entidade designada no contrato como titular.
3. Todos os contratos ou acordos deverão mencionar a confidencialidade a que as partes se obrigam, no sentido de assegurar que a proteção dos resultados não será posta em causa. Para o efeito, poderá ser exigida aos participantes a assinatura de uma declaração escrita, anexa ao contrato ou acordo principal.
4. O Investigador responsável pelas atividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3.

Artigo 24° - Caso especial

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode determinar que a Universidade de Évora não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta a respetiva decisão.

SECÇÃO VI - RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE DE ÉVORA E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 25º - Menção geral

A Universidade de Évora, no relacionamento com outras entidades do sistema científico, tecnológico e cultural estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente Regulamento com os protocolos, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras ora estabelecidas.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Interpretação e Integração

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente o Código da Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e a legislação aplicável à proteção jurídica dos programas de computador e à proteção jurídica das obtenções vegetais.

Artigo 27º - Aplicação no tempo

1. O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade de Évora.
2. O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade de Évora e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 28º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no Diário da República.

10/11

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 1 |
| SECÇÃO I – OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS | 2 |
| Artigo 1º - Objetivos do Regulamento | 2 |
| Artigo 2º - Princípios Gerais..... | 2 |
| SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS | 3 |
| Artigo 3º - Competências genéricas da Universidade de Évora..... | 3 |
| Artigo 4º - Competências delegáveis | 4 |
| SECÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL..... | 4 |
| SUB-SECÇÃO I - REGRAS GERAIS..... | 4 |
| Artigo 5º - Objeto | 4 |
| Artigo 6º - Titularidade dos direitos – princípio geral | 4 |
| Artigo 7º - Direito moral do inventor ou do criador | 5 |
| SUB-SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS | 5 |
| Artigo 8º - Obrigação de informação | 5 |
| Artigo 9º - Formalidades e conteúdo da informação..... | 5 |
| Artigo 10º - Processo de decisão da Universidade de Évora..... | 6 |
| SUB-SECÇÃO III - REGIME DE PROTECÇÃO | 6 |
| Artigo 11º - Âmbito de protecção..... | 6 |
| Artigo 12º - Encargos com a protecção..... | 6 |
| SUB-SECÇÃO IV - EXPLORAÇÃO E RENTABILIZAÇÃO DOS DIREITOS | 6 |
| Artigo 13º - Forma de exploração | 7 |
| SUB-SECÇÃO V - REPARTIÇÃO DOS PROVEITOS..... | 7 |
| Artigo 14º - Proveitos líquidos..... | 7 |
| Artigo 15º - Modelo de repartição | 7 |
| Artigo 16º - Regime especial | 7 |
| Artigo 17º - (Pluralidade de beneficiários) | 7 |
| SECÇÃO IV – DO DIREITO DE AUTOR | 7 |
| Artigo 18º - Objeto de aplicação | 7 |
| Artigo 19º - Titularidade dos direitos..... | 8 |
| Artigo 20º - Titularidade dos direitos patrimoniais..... | 8 |
| Artigo 21º - Contratos | 8 |
| Artigo 22º - Caso especial dos programas de computador..... | 9 |
| SECÇÃO V – CONTRATOS DE I&D | 9 |
| Artigo 23º - Previsões obrigatórias..... | 9 |
| Artigo 24º - Caso especial..... | 9 |
| SECÇÃO VI - RELAÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE DE ÉVORA E OUTRAS INSTITUIÇÕES..... | 10 |

| | |
|--|----|
| Artigo 25° - Menção geral | 10 |
| SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 10 |
| Artigo 26° - Interpretação e Integração | 10 |
| Artigo 27° - Aplicação no tempo..... | 10 |
| Artigo 28° - Entrada em vigor | 10 |

Universidade de Évora 13 de março de 2015.

A Reitora



Ana Costa Freitas